

EMENDA N° 03 – CDH
(ao PLC n° 122, de 2006)

Suprime-se o art. 6º do PLC n° 122, de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

As sucessivas mudanças pelas quais vêm passando o Brasil e a economia brasileira se refletem no mercado imobiliário, assim como no comportamento do público que procura um imóvel para comprar ou para investir. Nosso mercado está, certamente, se posicionando para atender a novas faixas de consumo, entre elas a de pessoas homossexuais, como provam as pesquisas realizadas no setor.

E todas essas adaptações seguem sempre as forças de mercado, respeitando a ordem econômica, fundada em princípios como “propriedade privada”, “livre concorrência” e “defesa do consumidor”.

Assim, criar normas específicas com interferência nesse setor econômico poderá gerar mais atritos do que solução, tendo em vista o amplo sentido do que dispõe o pretendido art. 6º, acima referido.

Por essa razão, sugerimos a supressão do art. 6º do PLC n° 122, de 2006.

Sala da Comissão,

Senador **WILSON MATOS**